

PROJETO DE LEI Nº /2021

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DA ONG- PROJETO TANGARÁ, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BAHIA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública Estadual da ONG- PROJETO TANGARÁ, com sede e foro no Município de Salvador – Bahia.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

Deputado Jurailton Santos

REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer a atuação do Projeto Tangará - ONG que, com dedicação, sensibilidade, zelo e responsabilidade, nos últimos 17 anos, presta serviços de natureza social e assistencial a comunidade de Salvador – Bahia.

O Projeto Tangará, Sociedade Civil sem fins lucrativos, é uma Organização Não Governamental (ONG), fundada em 14 de março de 2003, com prazo de duração indeterminado e número ilimitado de associados, sem distinção de raça, cor, sexo, credo, religião, preferência política e classe social.

A ONG tem por finalidade precípua o atendimento à comunidade soteropolitana, em especial à comunidade de periferia urbana da cidade de Salvador-BA, população considerada em situação de vulnerabilidade social.

Sua principal estratégia de enfrentamento da vulnerabilidade social do grupo populacional da região onde atua, é a promoção de estratégias de proteção social, com especial destaque para ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de ações que contribuam para a implementação de políticas coordenadas de inclusão social e produtiva.

Suas oficinas contribuem para o processo de emancipação cidadã dos indivíduos, a formação e valorização da identidade e da cultura afro, o respeito aos valores humanísticos, os direitos humanos e fundamentais e o meio ambiente.

O Projeto Tangará, se enquadra nos critérios estabelecidos pela Lei Estadual 6.670/94 que dispõe sobre a Utilidade Pública, sendo, portanto, uma entidade sem interesse pecuniário que promove ações filantrópicas e sociais que atendem a coletividade.

Por fim, é mister registrar que a Instituição Projeto Tangará se encontra instruída com os documentos necessários à sua efetivação, conforme art. 1º da Lei supracitada.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 2021.

Deputado Jurailton Santos

REPUBLICANOS